



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

AUTUAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 01/2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

Adequação Orçamentária: 01.031.0010.2005.3.3.90.00

SÍNTESE DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual compra de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, água mineral e utensílios para cozinha e limpeza para a Câmara Municipal de Cachoeira da Prata.

AUTUAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2024, nesta Câmara Municipal, eu, Adriana Aparecida Alves Ferreira, pregoeira, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma presencial, com fundamento no inciso I do art. 28 da Lei Federal 14.133/2021, para Registro de Preços para futura e eventual compra de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, água mineral e utensílios para cozinha e limpeza para a Câmara Municipal de Cachoeira da Prata para atender as necessidades diárias de servidores e vereadores, bem como para manutenção e higienização do prédio, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Cachoeira da Prata, 08 de fevereiro de 2024

Maryane Diniz Melo Almeida
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

Certifico que o presente

Edital

foi publicado no local de costume
no quadro de aviso na sede da
Câmara Municipal, nesta data
Cachoeira da Prata, 06/03/2024

Adriana Ap. Alves Ferreira
Agente Administrativo

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024
REGISTRO DE PREÇO 01/2024

PREAMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA, CNPJ Nº 04.848.831/0001-79, com sede na Rua Claudionor Ramos Moreira, nº 289, Centro, Cachoeira da Prata-MG, CEP: 35765000, e-mail: cmcprata@gmail.com torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, tipo REGISTRO DE PREÇO, na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Agente de Contratação, neste processo denominado Pregoeira, reunir-se-á em sessão pública no dia 18/03/2024, às 14hs, na sede da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata para abertura dos envelopes, quando será processada disputa e habitação.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal Cachoeira da Prata (<https://www.cachoeiradaprata.mg.leg.br/>) ou através do e-mail: cmcprata@gmail.com, a partir da data de sua publicação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a futura e eventual compra de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, água mineral e utensílios para cozinha e limpeza conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. O sistema adotado é o de REGISTRO DE PREÇO, devendo os objetos serem entregues parcialmente conforme demanda.

1.3. As quantidades descritas são estimativas para fornecimento até 31/12/2024, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Câmara. O presente procedimento não obriga a administração à aquisição total do objeto.

2 – DA ESCOLHA PELA FORMA PRESENCIAL

Justifica-se o uso da forma presencial em razão da natureza do fornecimento e de sua característica/necessidade de produção local, para rápida entrega e consumo, preservando-se a integridade e qualidade dos itens, e facilitando o acompanhamento do processo/etapas de fornecimento.

Justifica-se ainda o uso da forma presencial, a possibilitar o comparecimento de fornecedores locais, a saber que nenhum fornecedor da localidade possui cadastro em qualquer sistema eletrônico de licitações.

Ademais, a Câmara Municipal de Cachoeira da Prata não possui recursos tecnológicos nem plataforma eletrônica para realização da licitação de forma remota.

Para atendimento à exigência legal, para uso da forma presencial, a sessão pública será registrada/gravada em áudio e vídeo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame licitatório, todas as pessoas jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, preferencialmente, as enquadradas como Microempresas ou



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

Empresas de Pequeno Porte nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.1.1. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas pelo edital e seus anexos.

3.2. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente, cumprir as regras do presente edital e seus anexos.

3.4. Considera-se aberto o certame, para efeito de contagem do prazo para impugnação ou pedido de esclarecimento (art.164 da Lei nº. 14.133/2021), a data de divulgação deste edital no sítio eletrônico da Câmara Municipal (<https://www.cachoeiradaprata.mg.leg.br/>) e no quadro de publicações da Câmara municipal.

3.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal dos licitantes serão exigidos de forma concomitante à apresentação da proposta.

3.6. A licitação será conduzida por Pregoeiro nomeado pela Câmara Municipal para a condução do processo licitatório.

4. Condições para participação na licitação

4.1. Poderão participar desta licitação, entidades cuja ramo de atividade esteja identificado no CNAE e seja compatível com o objeto desta licitação, não se exigindo que sejam idênticos para fins de participação.

4.2. A licitação destinar-se-á a entidades empresariais de grande, médio e pequeno porte, concedendo-se a esta última categoria (microempresas e empresas de pequeno porte) o tratamento favorecido previsto nos artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.3.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4. Não poderão participar desta licitação:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente público da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata;



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. Credenciamento:

5.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela empresa, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2- O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa.

5.3- No caso de credenciamento por instrumento público ou particular de mandato, referente ao dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentado o respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Em atendimento do disposto no art.63, incisos I e IV, da Lei n.º 14.133/2021, o licitante declarará que:

5.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

5.5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5.8. Será realizada consulta aos sistemas de registro de sanções para verificação de eventual sanção aplicada ao licitante, proibitiva da participação nesta licitação e de contratação com a Câmara Municipal de Cachoeira da Prata/MG.

5.5.9. A consulta realizar-se-á por meio dos seguintes sistemas: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

5.6 - Apresentação da documentação em xerox, acompanhada da ORIGINAL, para que seja autenticada a documentação pelo pregoeiro, com exceção dos documentos obtidos por meio eletrônico, cuja a autenticidade seja possível.

5.7. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, fase esta que só termina após o credenciamento da última empresa presente no local.

5.8- O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo III

6. Apresentação da Proposta

6.1. As propostas comerciais deverão ser apresentadas na forma do anexo IV, em envelope lacrado com o nome da empresa proponente e a denominação “Proposta Comercial”, em uma via, moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais, rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:

6.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância do proponente;

6.1.2. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas UM PRODUTO E UM PREÇO para cada item do objeto desta licitação;

6.1.3- Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a Câmara Municipal, declaração esta a ser entregue juntamente com a proposta (ANEXO VI);

6.1.4 - Em cada proposta deverá constar OBRIGATORIAMENTE:

a) Valor unitário e total de cada item;

b) Quantidade de cada item;

c) Descrição de cada item;

6.2. Na proposta deverá constar, sob pena de desclassificação, declaração de que a mesma compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, assegurados pela Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e convenções coletivas.

6.3. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.4. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7. Garantia de Proposta

7.1. Não será exigido garantia de proposta.

8. Apresentação dos documentos de habilitação

8.1. Os documentos de habilitação indicados neste Edital serão apresentados em envelope lacrado, com o nome da empresa proponente e a denominação “Documentos de Habilitação”

8.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

8.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes á época da abertura do certame;

8.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, sendo-lhes atribuída eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para o certame no prazo e condições fixadas neste Edital, em igualdade com os demais concorrentes de grande e médio porte, devendo apresentá-la mesmo que apresente alguma restrição ou pendência de natureza fiscal, quando então lhe será concedido o prazo legal para regularização da pendência, sob pena de inabilitação no certame.

9. Propostas e formulação de lances:

9.1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO PRESENCIAL, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2- CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

9.2.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste, e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2.2- Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a PROPOSTA DE MENOR PREÇO POR ITEM e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.2.3- Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

9.2.4 – Caso não haja microempresa ou empresa de pequeno porte classificada nas condições acima, o Pregoeiro classificará a ME ou EPP que tiver apresentado melhor proposta.

9.3- LANCES VERBAIS:

9.3.1- Aos proponentes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

9.4. O modo de disputa será aberto.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

10. Critério de julgamento de propostas

10.1. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério do menor preço por item.

11. Desclassificação de propostas



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

11.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que:

11.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

11.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas exigidas neste Edital;

11.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

11.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

11.2.6. Poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade da proposta e, ainda, ser exigido do licitante que ela seja demonstrada.

11.2.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

11.2.8. Caso não se realizem lances, será verificado se a proposta de menor preço não ultrapassa o valor estimado para a contratação.

12. Apresentação de amostra

12.1. Não será exigido apresentação de amostra no presente certame.

13. Tratamento jurídico favorecido a entidades de menor porte

13.1. Será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte que cumprem os requisitos estabelecidos no art.3º da Lei Complementar nº. 123/06, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, como critério de desempate, preferência na contratação.

13.1.1. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores ao menor preço.

13.1.2. O disposto no item anterior somente se aplica quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.2. A preferência de que tratam os itens anteriores será concedida da seguinte forma:

13.2.1. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos para o item em situação de empate, sob pena de preclusão.

13.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma dos itens precedentes, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14. Desempate das propostas

14.1. Em caso de empate de duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.1.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

14.1.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

14.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou estabelecidos por:

14.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

14.2.2. Empresas brasileiras;



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

- 14.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia do País;
- 14.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 14.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio em ato público (realizado na própria sessão de julgamento), independentemente da presença dos licitantes ou seus prepostos.
15. Negociação
- 15.1. Definido o resultado do julgamento, serão negociadas condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 15.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido na licitação.
- 15.3. Após concluída a negociação, seu resultado constará em ata que será anexada aos autos do processo licitatório.
16. Habilitação
- 16.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação.
- 16.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados concomitantemente com a proposta de preços, no prazo e forma previstos neste Edital, por meio da documentação a seguir:
- 16.3. Habilitação jurídica
- 16.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 16.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 16.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 16.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 16.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 16.3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.3.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

16.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.5. Qualificação Econômico-Financeira

16.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

16.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.6. Qualificação Técnica

16.6.1 - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a entidade executou de forma satisfatória serviço compatível com o objeto deste processo

16.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.8. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

17. Recurso Administrativo

17.1. Dos atos decorrentes deste procedimento licitatório caberão:

17.1.1. Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

17.1.1.1. Julgamento das propostas;

17.1.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante; e

17.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação.

17.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

17.2. Quanto aos recursos apresentados em virtude de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

17.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e motivadamente na sessão pública de julgamento, constando em ata, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na data da intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.2.2. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

17.2.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.4. O prazo para apresentação das contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso.

17.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18. Execução do objeto

18.1. O prazo e as condições para a execução do objeto e recebimentos, provisório definitivo, serão previstos no Termo de Referência.

19. Fiscalização e gestão do contrato

19.1. As condições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato serão as previstas no termo de referência.

20. Pagamento

20.1. A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados no prazo de 5 (dias) dias contado do recebimento da nota fiscal.

20.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em nome da licitante.

20.3. Os dados bancários serão informados pelo adjudicatário após a homologação do certame, quando lhe for solicitado.

20.4. Em caso de atraso no pagamento, não motivado por culpa do contratado, o valor da parcela inadimplida será atualizado com base em critério fixado pela Administração.

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto no pagamento.

21. Reajuste de preço e do reequilíbrio do preço



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. O contratante, nos termos do art.124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021, poderá o licitante solicitar o reequilíbrio financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

21.3. Para a solicitação do reequilíbrio de preço o licitante deverá encaminhar a solicitação dirigida a Câmara Municipal:

a. requerimento com solicitação do reequilíbrio de preço apresentando a justificativa para a solicitação, devendo constar no requerimento a metodologia do cálculo do reequilíbrio de preço e o percentual de reequilíbrio proposto, sob pena de inviabilidade técnica para análise do pedido;

b. cópia de notas fiscais que comprove o aumento no preço de custo do item ou produto.

21.4. O pedido de reequilíbrio será formalizado através de apostila.

21.5. Os preços somente serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, conforme índice apurado pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)

22. Infrações, Sanções e Recursos

22.1. O licitante ou adjudicatário será responsabilizado administrativamente, observado o regular processo administrativo, o contraditório e ampla defesa, pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) - Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “c” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento.

22.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.5. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

22.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

22.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.15. Na infração cometida cuja sanção aplicável seja a multa, após aberto o regular processo apuratório de responsabilidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.16. Apuração de responsabilidade por infração cuja sanção seja o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

servidores, de preferência, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

22.17. Da aplicação das sanções de multa compensatória e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data do recebimento dos autos.

22.18. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.20. Os demais procedimentos atinentes à aplicação de sanções e reabilitação encontram-se nos artigos 156 a 163 da Lei nº. 14.133/2021.

23. Encaminhamento à autoridade superior

23.1. Encerradas as fases de julgamento e reabilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

23.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

23.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

23.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

23.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

24. Garantia da execução

24.1. Não será exigido garantia da execução no presente certame.

25 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

25.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

25.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

25.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal e no quadro de publicações.

25.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

25.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

25.7. O direito de preferência de que trata o subitem 25.5 poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

25.8. A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

25.9. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

26. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

26.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

26.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

26.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

26.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

26.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

26.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

26.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

26.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

26.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços,

26.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Câmara Municipal, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

26.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

26.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.10. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

25.11. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

25.12. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

26.10. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

27. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços, os preços registrados poderão ser alterados em conformidade com as modificações ocorridas, em qualquer momento após a oferta da proposta ou do orçamento, desde que a variação seja demonstrada analiticamente, para manutenção da equação econômico-financeira.

27.1.1. Em caso de alterações, deverá ser mantida a proporcionalidade apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e o preço de custo da época.

27.1.2. Aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preço, aplicando-se o índice de variação de preços apropriado.

27.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

27.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

27.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

27.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

27.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

27.5.1. O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

27.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Câmara Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

27.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

27.5.4. Não havendo êxito na convocação, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços em relação ao item ou itens enquadrados na situação.



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

27.6. Para fins deste edital, será considerado preço de mercado, a utilização dos parâmetros do art. 23 da Lei 14.133/2021.

27.7. A ata de registro de preços não será objeto de supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

27.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços terá vigência conforme consta no Termo de Referência e poderá ser prorrogável por até igual período, desde que:

27.8.1. O(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

27.8.2. Que a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

27.8.3. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pela Câmara Municipal.

27.9. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

28. CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

28.1. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas neste edital, nos respectivos anexos e na própria ata.

28.2. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

28.3. Da ata de registro de preços poderão advir várias contratações até que se extinguir a quantidade registrada.

28.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivadas, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

28.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

28.6. O Termo de Contrato terá vigência conforme consta no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nas condições previstas nos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29 – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

29.1. Os contratos poderão ser alterados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, nas condições definidas no Termo de Referência, mediante formalização de Termo Aditivo.

29.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

29.2.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

29.2.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

29.2.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

29.2.3. Empenho de dotações orçamentárias.

30 – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

30.1. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

30.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

30.1.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

30.1.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

30.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

30.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

30.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

30.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

31. Impugnação e pedido de esclarecimento

31.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidades na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

31.2. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados através do e-mail: cmcprata@gmail.com

31.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

31.4. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

32. Disposições gerais

32.1. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições.

32.1.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

32.1.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

32.1.3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão.

32.1.4. Considera-se dia do começo do prazo:

32.1.4.1. O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

32.1.4.2. A data da juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação ou intimação for pelos Correios.

32.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

32.3. O desatendimento por parte dos licitantes de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará em seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

32.4. Quaisquer informações complementares a respeito do presente Edital poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico <https://www.cachoeiradaprata.mg.leg.br/>, através do e-mail: cmcprata@gmail.com ou através do telefone (31)37161300.

33. ANEXOS DESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço;



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V – Modelo de Declaração para ME, EPP e MEI.

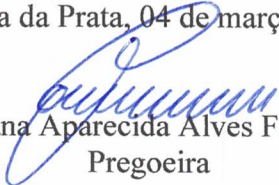
Anexo VI – Declaração de não empregar menores nem trabalhadores em situação degradante ou forçado.

Anexo VII – Declaração de Inexistência de fato impeditivo

Anexo VIII – Declaração de cumprimento das obrigações do Edital

Anexo IX – Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitação da Previdência Social.

Cachoeira da Prata, 04 de março de 2024.


Adriana Aparecida Alves Ferreira.
Pregoeira



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

25	Jarra de vidro aproximadamente 2 litros	und	02	30,42	60,84
26	Pano de chão	und	05	8,64	43,20
27	Esponja multiuso bucha – pct com 04	pct	05	4,38	21,90
28	Papel toalha banheiro pct com 1000 und	pct	05	13,96	69,80
29	Rodo grande aproximadamente 60cm	und	02	14,29	28,58
30	Vassoura multiuso	und	02	17,26	34,52
31	Escova sanitária com suporte p/banheiro	und	04	20,56	82,24

TOTAL: 4993,03

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA O FORNECIMENTO

De forma imediata e parcial, conforme solicitação de demanda

Fornecimento de Material

Consumo Permanente

REGIME DE FORNECIMENTO

Parcela única Semanal
 Quinzenal
 Mensal
 Parcelada, conforme solicitação

EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS OU PROTÓTIPO

Não.
 Sim. Critérios objetivos de
avaliação:.....
.....

HABILITAÇÃO

- Habilitação jurídica

1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- Qualificação Econômico-Financeira

1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- Qualificação Técnica

1 - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a entidade executou de forma satisfatória serviço compatível com o objeto deste processo

-Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- Realizar a entrega dos objetos de acordo com as especificações do Termo de Referência, no prazo máximo de 01 (um) dia, após a requisição formal;

- Responder por danos causados diretamente o ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovado, quando da entrega de materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

- Substituir no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o órgão gerenciador, os produtos entregues que apresentares defeitos, vícios ou incorreções, no prazo de máximo de 01 (um) dia útil da comunicação formal, responsabilizando-se ainda a detentora pela entrega dos materiais em perfeitas condições de uso e armazenagem;

- Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias;

- Fornecer, na forma solicitada pelo órgão gerenciador, o demonstrativo dos quantitativos fornecidos por período de fornecimento;

- Manter, durante toda a execução desta ata em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, preposto ou subordinados.

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos produtos é de 01 (um) dia, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na sede da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata na Rua Claudionor Ramos Moreira, nº 289, Centro, Cachoeira da Prata-MG, CEP: 35765000.

As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail cmcprata@gmail.com

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

(X) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de TR ou PB.



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

() Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação.

() Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e de gerenciamento de riscos de contratação anterior, serão utilizados o ETP e GR do Processo Licitatório nº/.....

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0010.2005.3.3.90.00

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Objetivando a instrução do processo, foi realizada pesquisa de mercado entre os dias 08 de fevereiro de 2024 a 19 de fevereiro de 2024.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Data: 04 de março de 2024



Adriana Aparecida Alves Ferreira



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata xx/xxxx do Registro de preços para futura e eventual compra de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, água mineral e utensílios para cozinha e limpeza conforme condições previstas no Edital e neste Termo de Referência para atender a demanda interna da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata.

Pelo presente instrumento celebram entre si, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA**, CNPJ Nº 04.848.831/0001-79, com sede na Rua Claudionor Ramos Moreira, nº 289, Centro, Cachoeira da Prata-MG, CEP: 35765000, e-mail: cmcprata@gmail.com neste ato representada por sua Presidente, Maryane Diniz Melo Almeida, CI MG-12373881 SSPMG, CPF 066469116-14, residente e domiciliada na Rua Bernardino Vaz de Melo, 563, Bairro Lago da Chácara, Cachoeira da Prata-MG, doravante designado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e, de outro, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do RG de nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, firmam o presente instrumento na Lei 14.133 de 2021 e conforme resultado declarado e homologado do certame do Processo Licitatório Pregão Presencial 01/2024, Registro de Preços nº 01/2024, nos termos seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os objetos do presente é a contratação de uma empresa para futura e eventual compra de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, água mineral e utensílios para cozinha e limpeza conforme condições previstas no Edital e neste Termo de Referência para atender a demanda interna da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata., conforme especificações abaixo:

item	Objeto	Und	quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Café tradicional 500grs	pct	40		
02	Açúcar Cristal 5kg	pct	05		
03	Filtro papel para café 103	und	10		
04	Manteiga 250grs	und	20		
05	Biscoito cream Cracker aprox. 200 grs.	pct	20		
06	Biscoito maisena aprox. 200 grs	pct	20		
07	Refrigerante de cola 2 litros	und	20		
08	Refrigerante Guaraná 2 litros	und	05		
09	Copo descartável 200ml pct com 100un.	pct	15		
10	Galão água mineral 20 litros	galão	70		
11	Água mineral sem gás 500ml fardo c/12	fardo	40		
12	Pilha alcalina AA pequena pct c/ 02 unid.	pct	10		



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

13	Detergente lava-louça neutro 500 ml	und	50		
14	Desinfetante perfumado piso 1 litro	und	30		
15	Água sanitária 1 litro	und	20		
16	Lustra móvel 500ml	und	10		
17	Alcool líquido 70% 1 litro	und	15		
18	Rolo Saco lixo 100 litros	rolo	10		
19	Rolo Saco lixo 30 litros	rolo	20		
20	Rolo Saco lixo 15 litros	rolo	10		
21	Cera líquida para piso incolor aprox. 750ml	und	10		
22	Papel higiênico folha dupla s/cheiro fardo c/12 de 60metros cada	fardo	10		
23	Papel toalha multiuso pct com 02 unid	pct	10		
24	Sabonete líquido 500ml	und	10		
25	Jarra de vidro aproximadamente 2 litros	und	02		
26	Pano de chão	und	05		
27	Esponja multiuso bucha – pct com 04	pct	05		
28	Papel toalha banheiro pct com 1000 und	pct	05		
29	Rodo grande aproximadamente 60cm	und	02		
30	Vassoura multiuso	und	02		
31	Escova sanitária com suporte p/banheiro	und	04		

Parágrafo Único: Os produtos descritos desta cláusula serão adquiridos durante a vigência da ata ou contrato, segundo necessidade do órgão gerenciador, mediante requisições, conforme descrito na Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1 Compete à ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

2.3 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

2.4 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, preposto ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1 Compete à DETENTORA:



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

- 3.1.1. Realizar a entrega dos objetos de acordo com as especificações do Termo de Referência, no prazo máximo de 01 (um) dia, após a requisição formal;
- 3.1.2. Responder por danos causados diretamente o ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovado, quando da entrega de materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 3.1.3. Substituir no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o órgão gerenciador, os produtos entregues que apresentares defeitos, vícios ou incorreções, no prazo de máximo de 01 (um) dia útil da comunicação formal, responsabilizando-se ainda a detentora pela entrega dos materiais em perfeitas condições de uso e armazenagem;
- 3.1.4. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias;
- 3.1.5. Fornecer, na forma solicitada pelo órgão gerenciador, o demonstrativo dos quantitativos fornecidos por período de fornecimento;
- 3.1.6. Manter, durante toda a execução desta ata em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. A Ata de Registro de Preço, vigorará da data de sua assinatura até a dia 31 de dezembro de 2024 ou até a entrega dos objetos, o evento que acontecer primeiro.
- 4.2. Durante a vigência da presente ata a DETENTORA deverá manter-se em condições de funcionamento, inclusive quanto às exigências relativas à legislação específica e aos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. O valor estimado para aquisição dos materiais objeto do presente, é de R\$ ----- (extenso)....., sabendo-se que o órgão gerenciador não estará obrigado a adquirir o total estimado;

Parágrafo único: No interesse do órgão gerenciador a presente ata de registro de preço poderá ser convertida em contrato administrativo, passando a admitir os acréscimos ou supressões e eventuais prorrogações, na forma da lei;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à empresa adjudicatória no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega na Nota Fiscal/Fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestadas pelo setor competente.

Parágrafo único: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes devolvidos à para as devidas correções, não respondendo a Câmara Municipal de Cachoeira da Prata por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0.031.0010.2005.3.3.90.00

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os preços somente serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, conforme índice apurado pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 O licitante ou adjudicatário será responsabilizado administrativamente, observado o regular processo administrativo, o contraditório e ampla defesa, pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) - Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "c" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento.

9.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

9.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. Na infração cometida cuja sanção aplicável seja a multa, após aberto o regular processo apuratório de responsabilidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.16. Apuração de responsabilidade por infração cuja sanção seja o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, de preferência, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

9.17. Da aplicação das sanções de multa compensatória e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data do recebimento dos autos.

9.18. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

(quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.20. Os demais procedimentos atinentes à aplicação de sanções e reabilitação encontram-se nos artigos 156 a 163 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa;

10.3. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Legislativo Municipal quando descumpridas as cláusulas contratuais aqui estabelecidas ou quando seu cumprimento se der de forma irregular.

b) Amigável, por acordo entre as partes;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 Fica designado o Foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação desta Ata de Registro de Preço ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

11.2 E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Cachoeira da Prata, 04 de março de 2024

TESTEMUNHAS

ASSINATURA:

NOME

CPF:

IDENTIDADE:

TESTEMUNHAS

ASSINATURA:

NOME:



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

CPF:

IDENTIDADE:

SUB-ANEXO I (da ATA de Registro de Preço)

CADASTRO DE RESERVA

(Será inserida cópia da ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame).



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

Anexo III

Processo licitatório Pregão Presencial 01/2024 – Registro de Preços 01/2024

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Cachoeira da Prata, na modalidade Pregão Presencial 01/2024, Registro de Preços 01/2024, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

..... de de

Assinatura do Dirigente da Empresa

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa
2. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, com reconhecimento de firma.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

Anexo IV

Processo licitatório Pregão Presencial 01/2024 – Registro de Preços 01/2024

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

item	Objeto	Und	quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Café tradicional 500grs	pct	40		
02	Açúcar Cristal 5kg	pct	05		
03	Filtro papel para café 103	und	10		
04	Manteiga 250grs	und	20		
05	Biscoito cream Cracker aprox. 200 grs.	pct	20		
06	Biscoito maisena aprox. 200 grs	pct	20		
07	Refrigerante de cola 2 litros	und	20		
08	Refrigerante Guaraná 2 litros	und	05		
09	Copo descartável 200ml pct com 100un.	pct	15		
10	Galão água mineral 20 litros	galão	70		
11	Água mineral sem gás 500ml fardo c/12	fardo	40		
12	Pilha alcalina AA pequena pct c/ 02 unid.	pct	10		
13	Detergente lava-louça neutro 500 ml	und	50		
14	Desinfetante perfumado piso 1 litro	und	30		
15	Água sanitária 1 litro	und	20		
16	Lustra móvel 500ml	und	10		
17	Alcool líquido 70% 1 litro	und	15		
18	Rolo Saco lixo 100 litros	rolo	10		
19	Rolo Saco lixo 30 litros	rolo	20		
20	Rolo Saco lixo 15 litros	rolo	10		
21	Cera líquida para piso incolor aprox. 750ml	und	10		
22	Papel higiênico folha dupla s/cheiro fardo c/12 de 60metros cada	fardo	10		
23	Papel toalha multiuso pct com 02 unid	pct	10		
24	Sabonete líquido 500ml	und	10		
25	Jarra de vidro aproximadamente 2 litros	und	02		
26	Pano de chão	und	05		
27	Esponja multiuso bucha – pct com 04	pct	05		
28	Papel toalha banheiro pct com 1000 und	pct	05		
29	Rodo grande aproximadamente 60cm	und	02		
30	Vassoura multiuso	und	02		
31	Escova sanitária com suporte p/banheiro	und	04		

Valor total da proposta: R\$ (expresso em algarismos e por extenso):



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE ENTREGA: 01 (um) dia útil a contar do recebimento da requisição.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

RG

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Telefone: _____

e-mail: _____



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

ANEXO V

Processo licitatório Pregão Presencial 01/2024 – Registro de Preços 01/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(deve ser apresentada fora do envelope, no momento do credenciamento)

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, termos este que declaro conhecer na íntegra, estando esta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2024, da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata-MG

_____, _____ de _____ de 2024

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

Processo licitatório Pregão Presencial 01/2024 – Registro de Preços 01/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES NEM TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO.

(deve vir inserida no envelope de habilitação)

_____(nome da empresa), CNPJ/MF nº
_____, sediada na _____

_____(endereço completo),
tendo examinado e atendendo as exigências do Edital de Pregão Presencial n 001/2024,
DECLARA, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18
(dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres,
não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara também que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando
trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no
inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

_____, _____ de _____ de 2024.

carimbo/assinatura do responsável legal



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

Processo licitatório Pregão Presencial 01/2024 – Registro de Preços 01/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(deve ser inserida no envelope habilitação)

_____ (nome da empresa),
CNPJ/MF nº _____ sediada à
_____(Endereço completo),
tendo examinado e atendendo as exigências do Edital de Pregão Presencial n. 001/2024,
Registro de Preços nº 01/2024, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem
como, declara estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal) Nome:
RG nº:



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

Processo licitatório Pregão Presencial 01/2024 – Registro de Preços 01/2024

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO ÀS INFORMAÇÕES CONDIÇÕES
PARA O CUMPRIMENTO E OBRIGAÇÕES DA LICITAÇÃO

(Deve ser apresentada fora do envelope, no momento do credenciamento)

À Pregoeira da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata.

DECLARAMOS que tomamos ciência de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações da presente licitação contidas no Edital de Pregão n. 001/2024 da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata.

Comprometemos com seu pleno cumprimento conforme edital e contrato.

_____, ____ de _____ de 2024

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

ANEXO IX

Processo licitatório Pregão Presencial 01/2024 – Registro de Preços 01/2024

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....
(data)

.....
(representante legal)



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

ANEXO X MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento celebram entre si, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA, CNPJ Nº 04.848.831/0001-79, com sede na Rua Claudionor Ramos Moreira, nº 289, Centro, Cachoeira da Prata-MG, CEP: 35765000, e-mail: cmcprata@gmail.com neste ato representada por sua Presidente, Maryane Diniz Melo Almeida, CI MG-12373881 SSPMG, CPF 066469116-14, residente e domiciliada na Rua Bernardino Vaz de Melo, 563, Bairro Lago da Chácara, Cachoeira da Prata-MG, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do RG de nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento na Lei 14.133 de 2021 e conforme resultado declarado e homologado do certame do Processo Licitatório Pregão Presencial 01/2024, Registro de Preços nº 01/2024, nos termos seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os objetos do presente é a contratação de uma empresa para futura e eventual compra de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, água mineral e utensílios para cozinha e limpeza conforme condições previstas no Edital e neste Termo de Referência para atender a demanda interna da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata., conforme especificações abaixo:

item	Objeto	Und	quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Café tradicional 500grs	pct	40		
02	Açúcar Cristal 5kg	pct	05		
03	Filtro papel para café 103	und	10		
04	Manteiga 250grs	und	20		
05	Biscoito cream Cracker aprox. 200 grs.	pct	20		
06	Biscoito maisena aprox. 200 grs	pct	20		
07	Refrigerante de cola 2 litros	und	20		
08	Refrigerante Guaraná 2 litros	und	05		
09	Copo descartável 200ml pct com 100un.	pct	15		
10	Galão água mineral 20 litros	galão	70		
11	Água mineral sem gás 500ml fardo c/12	fardo	40		
12	Pilha alcalina AA pequena pct c/ 02 unid.	pct	10		
13	Detergente lava-louça neutro 500 ml	und	50		
14	Desinfetante perfumado piso 1 litro	und	30		
15	Água sanitária 1 litro	und	20		
16	Lustra móvel 500ml	und	10		
17	Alcool líquido 70% 1 litro	und	15		



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

18	Rolo Saco lixo 100 litros	rolo	10		
19	Rolo Saco lixo 30 litros	rolo	20		
20	Rolo Saco lixo 15 litros	rolo	10		
21	Cera líquida para piso incolor aprox. 750ml	und	10		
22	Papel higiênico folha dupla s/cheiro fardo c/12 de 60metros cada	fardo	10		
23	Papel toalha multiuso pct com 02 unid	pct	10		
24	Sabonete líquido 500ml	und	10		
25	Jarra de vidro aproximadamente 2 litros	und	02		
26	Pano de chão	Und	05		
27	Esponja multiuso bucha – pct com 04	Pct	05		
28	Papel toalha banheiro pct com 1000 und	Pct	05		
29	Rodo grande aproximadamente 60cm	Und	02		
30	Vassoura multiuso	Und	02		
31	Escova sanitária com suporte p/banheiro	Und	04		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ _____

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização

Rua Claudionor Ramos Moreira, 289 – Centro – 35765-000 – Cachoeira da Prata/MG - Telefone: (31) 3716-1300

E-mail: emcprata@gmail.com



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO DO PREÇO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental. (quando se tratar de obras e serviços de engenharia o índice recomendado é o INCC)

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

3.4. O contratante, nos termos do art.124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021, poderá o licitante solicitar o reequilíbrio financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

3.5. Para a solicitação do reequilíbrio de preço o licitante deverá encaminhar a solicitação dirigida a Câmara Municipal:

a. requerimento com solicitação do reequilíbrio de preço apresentando a justificativa para a solicitação, devendo constar no requerimento a metodologia do cálculo do reequilíbrio de preço e o percentual de reequilíbrio proposto, sob pena de inviabilidade técnica para análise do pedido;

b. cópia de notas fiscais que comprove o aumento no preço de custo do item ou produto.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão entregues na Câmara Municipal de Cachoeira da Prata, mediante apresentação de requisição emitida pela Secretaria.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado na Secretaria da Câmara Municipal, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - O fiscal do contrato será competente para fiscalizar o objeto contratado, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21.



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

- Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, preposto ou subordinados.

II – DA CONTRATADA:

- Realizar a entrega dos objetos de acordo com as especificações do Termo de Referência, no prazo máximo de 01 (um) dia, após a requisição formal;

- Responder por danos causados diretamente o ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovado, quando da entrega de materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

- Substituir no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o órgão gerenciador, os produtos entregues que apresentares defeitos, vícios ou incorreções, no prazo de máximo de 01 (um) dia útil da comunicação formal, responsabilizando-se ainda a detentora pela entrega dos materiais em perfeitas condições de uso e armazenagem;

- Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias;

- Fornecer, na forma solicitada pelo órgão gerenciador, o demonstrativo dos quantitativos fornecidos por período de fornecimento;

- Manter, durante toda a execução desta ata em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0.031.0010.2005.3.3.90.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2024, contado da data de sua assinatura.



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratante será responsabilizado administrativamente, observado o regular processo administrativo, o contraditório e ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) - Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "c" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento.

9.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

9.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

9.15. Na infração cometida cuja sanção aplicável seja a multa, após aberto o regular processo apuratório de responsabilidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.16. Apuração de responsabilidade por infração cuja sanção seja o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, de preferência, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

9.17. Da aplicação das sanções de multa compensatória e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data do recebimento dos autos.

9.18. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.20. Os demais procedimentos atinentes à aplicação de sanções e reabilitação encontram-se nos artigos 156 a 163 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata e no quadro de publicações da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

_____, ____ de _____ de

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF nº: _____

CPF nº _____